

recorrente o júri do concurso para o provimento de duas vagas de ajudantes farmacêuticos do Hospital de S. José e Anexos, recorrido o Ministro do Interior, e de que foi relator vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, sobre reclamação do concorrente Miguel Fadon Gonzalez, o director do Hospital de S. José e Anexos anulou, por despacho de 21 de Abril de 1913, o concurso para provimento de duas vagas de ajudantes farmacêuticos do mesmo hospital, cuja abertura havia sido anunciada em 19 de Outubro de 1912, no *Diário do Governo* n.º 246; e com esta deliberação se conformou o Ministro do Interior que, por despacho de 7 de Junho de 1913, proferido sobre informação da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Assistência, mandou organizar novo concurso; e d'este despacho de 7 de Junho de 1913 recorreu o júri do concurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Foi ouvido o Ministro recorrido a fl. 4.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o júri do concurso para o provimento de duas vagas de ajudantes farmacêuticos do Hospital de S. José e Anexos tinha conhecimento, em 18 de Novembro de 1913, do despacho recorrido, que anulou o concurso; e, portanto, o recurso d'esse despacho, que entrou na secretaria do Supremo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1913, foi interposto fora do prazo legal (carta de lei de 9 de Setembro de 1908, artigo 89.º—três; Código Administrativo de 1886, artigo 306.º; Código Administrativo de 1896, artigo 306.º; decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Dezembro de 1909, no *Diário do Governo* n.º 3, de 5 de Janeiro de 1910, officio enviado pelo júri do concurso, em 18 de Novembro de 1913, ao director interino do Hospital de S. José e Anexos, a fl. ...):

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, não conhecer do recurso por ter sido ilegalmente interposto.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 457

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo:

Vistas as informações officiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a referida Misericórdia a criar e prover por concurso um lugar de regente do Asilo dos Inválidos, que vai ser fundado naquela vila, com o vencimento anual de 144\$, e bem assim a elevar o vencimento, também anual, do enfermeiro do seu hospital, de 60\$ a 84\$, e o da enfermeira de 40\$ a 60\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 151

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Alentejo;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a comprar a D. Maria Joana Cabral e Melo o quinhão de doze alqueires de trigo

anuais que onera a sua herdade do Montinho de Baixo, e bem assim a dividir em glebas não inferiores a um hectare e a vendê-las em hasta pública, de harmonia com o disposto no artigo 14.º e seus §§ 1.º e 2.º da lei de 30 de Setembro de 1892, as herdades da Vinagra, Moutinho de Baixo e Hortas Velhas, que lhe foram legadas pela falecida D. Inês Maria Bule.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 28 de Abril de 1914.—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

DECRETO N.º 458

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:319, em que é recorrente a Companhia de Pescarias do Algarve, com sede em Faro, recorrido o Ministro da Marinha, e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que a Companhia de Pescarias do Algarve, com sede em Faro, recorre para este Supremo Tribunal Administrativo do decreto de 8 de Fevereiro de 1913, no *Diário do Governo* n.º 34, por virtude de cujas disposições:—a concessão de locais para o exercício da pesca nas águas territoriais, por meio de armazéns fixas, será feita por concurso e por arrematação em hasta pública (artigo 1.º);—o processo de concessão de locais será oportunamente determinado, fixando-se, ao mesmo tempo, o prazo da sua duração (artigo 2.º);—aos actuais locais em exploração será estabelecido um período transitório, findo o qual entrarão no novo regime estabelecido por este decreto (artigo 3.º). Foi ouvido o Ministro recorrido, a fl. 13 e seguintes, e a recorrente alegou que o decreto recorrido importa violação de lei, por ofender a parte essencialmente substantiva do Código Civil sobre uso, posse e propriedade de direitos, não da propriedade dum direito de domínio próprio, mas dum direito a fruição de coisa de que o Estado tinha o domínio directo, por tal domínio ser inerente à soberania do mesmo estado; o ofende o disposto no decreto de 6 de Abril de 1896, que estabelece o principio do direito perpétuo (e até com transmissão e herdeiros) à exploração piscatória do local com armação fixa que tinha sido concedida; e, especialmente, lesa a disposição do artigo 34.º e § único d'este mesmo decreto a fl. 2 o seguinte, 21 e seguinte;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o objecto do recurso não constitui matéria contenciosa, porque o recorrido decreto de 8 de Fevereiro de 1913, publicado no *Diário do Governo* n.º 34, não criando nem extinguindo direitos, deixou a recorrente na mesma situação jurídica em que antes d'ele se encontrava (processo n.º 13:816, decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 4 do Janeiro de 1913, inserto no *Diário do Governo* n.º 11:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e conformando-me com a presente consulta, não conhecer do recurso, por ter sido ilegalmente interposto.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto Eduardo Neuparth*.